



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Fátima

1

Segunda-feira • 12 de Abril de 2021 • Ano • Nº 2340

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Fátima publica:

- **Decreto nº 137, de 12 de Abril de 2021** - Dispõe sobre as restrições indicadas como medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19, no Município de Fátima/BA e dá outras providências.

TRANSPARÊNCIA
AUTONOMIA **OFICIALIDADE**

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente.
A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Gestor - FÁBIO JOSÉ REIS DE ARAÚJO / Secretário - Governo / Editor - Prefeito
Avenida Tancredo Neves, S/N

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NXCFOFYB14QS8SJ7FXIMBA

Decretos



Prefeitura Municipal de Fátima
Rua José Sarney, s/n, Centro, CEP: 48.415-000.

Decreto nº 137, de 12 de abril de 2021.

"Dispõe sobre as restrições indicadas como medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19, no Município de Fátima/BA e dá outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FÁTIMA**, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que a COVID-19 foi classificada como uma pandemia;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde da população em geral;

CONSIDERANDO que a adoção de medidas de suspensão do ciclo de transmissão apresenta-se como medida mais eficaz para a superação da atual crise sanitária;

CONSIDERANDO o comunicado de alerta - SESAB/CIEVS/SUVISA nº 02, de 08 de fevereiro de 2021 - sobre a detecção da variante SARS-CoV-2 P.1 da linhagem B 1.1.28 e variante VOC 202012 da linhagem B.1.1.7.;

CONSIDERANDO o aumento dos indicadores - número de óbitos, taxa de ocupação de leitos de UTI e número de casos ativos - divulgados diariamente nos boletins epidemiológicos e o iminente colapso das redes públicas e privadas de saúde;

CONSIDERANDO os Decretos do Governo do Estado de números 20.233 de 16 de fevereiro de 2021, 20.240 de 21 de fevereiro de 2021, 20.254 de 25 de fevereiro de 2021,

e-mail: prefeitura@fatima.ba.gov.br



Prefeitura Municipal de Fátima

Rua José Sarney, s/n, Centro, CEP: 48.415-000.

20.259 de 28 de fevereiro de 2021, 20.260 de 02 de março de 2021, 20.311 de 14 de março de 2021, 20.323 de 19 de março de 2021, 20.324 de 19 de março de 2021, 20.333 de 24 de março de 2021, 20.358 de 01 de abril de 2021 e 20.388 de 01 de abril de 2021.

D E C R E T A

Art. 1º Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das **20h às 05h**, de **12 de abril** até **19 de abril** de 2021, em todo território municipal.

§1º. Ficam excetuadas da vedação prevista no *caput* deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácias, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

§2º. A restrição prevista no *caput* deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

§3º. Os estabelecimentos comerciais e de serviços, inclusive supermercados, padarias e similares, deverão encerrar as suas atividades com até 30 (trinta) minutos de antecedência do período estipulado no *caput* deste artigo, de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências.

§4º. Os estabelecimentos comerciais que funcionem como restaurantes, bares, lanchonetes e congêneres deverão encerrar o atendimento presencial às **18h**, permitidos os

e-mail: prefeitura@fatima.ba.gov.br



Prefeitura Municipal de Fátima

Rua José Sarney, s/n, Centro, CEP: 48.415-000.

serviços de entrega em domicílio (*delivery*) de alimentação até às 24h.

§5°. Ficam excetuados, da vedação prevista no *caput* deste artigo, os serviços de limpeza pública e manutenção urbana, bem como os serviços de entrega em domicílio (*delivery*) de farmácias e medicamentos.

Art.2° Fica vedada, em todo o território municipal, a venda de bebida alcoólica em quaisquer estabelecimentos, inclusive por sistema de entrega em domicílio (*delivery*), das **18h de 16 de abril até às 05h de 19 de abril de 2021**.

Art.3° Fica vedada, em todo o território municipal a prática de quaisquer atividades esportivas coletivas amadoras do dia **12 de abril ao dia 19 de abril** de 2021, sendo permitidas as práticas individuais, desde que não gerem aglomerações.

Art.4° Fica autorizado, em todo o território municipal, o funcionamento de academias e estabelecimentos voltados para a realização de atividades físicas, de **12 de abril até 19 de abril de 2021**, desde que limitada à ocupação ao máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local, observado os protocolos sanitários estabelecidos.

Art.5° Ficam suspensos eventos e atividades, em todo o território municipal, independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos coletivos e amadores, cerimônias de casamento, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, circos, eventos científicos, solenidades de formatura, passeatas e afins, bem como aulas em academias de dança e

e-mail: prefeitura@fatima.ba.gov.br



Prefeitura Municipal de Fátima

Rua José Sarney, s/n, Centro, CEP: 48.415-000.

ginástica, durante o período de **12 de abril a 19 de abril** de 2021.

Parágrafo único: Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer desde que, cumulativamente, sejam atendidos os seguintes requisitos:

I - respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras;

II - instalações físicas amplas, que permitam ventilação natural cruzada;

III - limitação da ocupação ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade local.

IV - horário determinado para restrição de locomoção noturna, conforme disposto no *caput* do art. 1º deste decreto.

Art. 6º O descumprimento das medidas inerentes ao enfrentamento de saúde pública, decorrente da Pandemia do Coronavírus, constitui infração sanitária, tipificada na Lei Municipal nº 02 de 21 de Julho de 2016, e será considerada infração, ensejando ao infrator o pagamento de multa, nos termos do inciso I do art. 52 da citada lei, sem prejuízo das sanções previstas na legislação cível e penal vigentes.

§1º As pessoas físicas ou jurídicas que forem autuadas, no período de **12 de abril a 19 de abril de 2021**, serão advertidas a se abster de praticarem o ato irregular, nos termos da legislação municipal, devendo ser lavrado o devido auto de infração com aplicação da multa de que trata o *caput*.

e-mail: prefeitura@fatima.ba.gov.br



Prefeitura Municipal de Fátima

Rua José Sarney, s/n, Centro, CEP: 48.415-000.

§2º Na hipótese da pessoa física ou jurídica ser considerada reincidente, o infrator poderá ser enquadrado na penalidade máxima e a infração é caracterizada como gravíssima, nos termos do inciso I do art. 52 da Lei municipal nº 02 de 21 de Julho de 2016.

§3º As receitas geradas pela aplicação do presente Decreto deverão ser incorporadas e geridas pelo Fundo Municipal de Saúde, devendo ser divulgadas no Portal de Transparência do Município e aplicadas na adoção das medidas inerentes ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da Pandemia do Coronavírus.

Art.7º Fica delegada aos Fiscais da Vigilância Sanitária Municipal a competência para efetuar as fiscalizações e lavrar o auto de infração pela infringência da Legislação municipal.

Art.8º Quando o infrator for integrante da Administração Pública, a autoridade sanitária deverá notificar o superior imediato do infrator e, se não forem tomadas às providências cabíveis, deverá comunicar o fato ao Ministério Público para apurar o ocorrido, conforme determina a legislação municipal.

Art.9º Quanto à fiscalização das presentes medidas, fica autorizada, a Guarda Municipal a promover a dispersão de aglomeração de pessoas em qualquer localidade do município, devendo adotar medidas cabíveis juntamente com a Polícia Civil e Militar.

Art.10 O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto sujeitará todos aqueles que descumprirem ou colaborarem para o descumprimento das medidas sanitárias

e-mail: prefeitura@fatima.ba.gov.br



Prefeitura Municipal de Fátima

Rua José Sarney, s/n, Centro, CEP: 48.415-000.

às penalidades aplicáveis na legislação cível, administrativa e criminal.

Art.11 Qualquer cidadão do Município poderá comunicar à Secretaria Municipal de Saúde o descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto.

Art.12 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Fátima, 12 de abril de 2021.

Fábio José Reis de Araújo

Prefeito

e-mail: prefeitura@fatima.ba.gov.br